



INSTITUTO DE HIGIENE E
MEDICINA TROPICAL
UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

120
anos
1902 - 2022

Ensino, Investigação e Cooperação

Caderno de Encargos

Procedimento com a referência n.º 01/AQ-IHMT/2022 para aquisição de serviços de fornecimento de Energia Elétrica

(Ao abrigo do Acordo Quadro, com a referência AQ - ELE 2019|
Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre - lote 3,
celebrado pela ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração
Pública, I.P.

Assinado por: **FILOMENO DE JESUS PIRES COELHO**
FORTES
Num. de Identificação: 12237173
Data: 2022.05.09 12:56:07+01'00'



Despacho:
Aprovo o caderno de encargos.
Data:

O Diretor

(Professor Doutor Filomeno Fortes)

Maio 2022

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de serviço de fornecimento de energia elétrica ao abrigo do Acordo Quadro, com a referência AQ - ELE 2019 | Fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre - lote 3, celebrado pela ESPAP - Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do Acordo Quadro referido.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, de acordo com a presente redação;

Contrato – Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Diretor;

Entidade Adjudicante – Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical;

Adjudicatário – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- O contrato resultante do presente procedimento será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º do CCP, no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

2- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Vigência

- 1- O contrato irá vigorar pelo período de 7 (sete) meses, a contar do dia 01 de julho de 2022.
- 2- O prazo de vigência definido no número anterior fica limitado ao valor contratualmente estabelecido.
- 3- O contrato produzirá efeitos na data em que estiverem reunidas as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica por comercializadores, que não o comercializador de último recurso, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor, devendo o pedido de mudança de comercializador ser executado no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
- 4- Compete ao adjudicatário promover todas as diligências e suportar todos os encargos delas decorrentes que se mostrem necessárias e adequadas para transmitir os atuais contratos de fornecimento sem que haja quebras de fornecimento de energia.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Assegurar o cumprimento dos níveis de serviço e requisitos técnicos e funcionais de acordo com a legislação em vigor e as especificações técnicas do presente caderno de encargos;
 - b) Nomear o gestor de contrato;

- c) Comunicar, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações contratuais;
- d) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e comercial;
- e) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação a todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nela se encontrem envolvidos;
- f) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- g) Reportar mensalmente relatórios referentes aos consumos da instalação, de acordo com o modelo Anexo A do Caderno de Encargos do Acordo Quadro, em conformidade com os Regulamentos das Relações Comerciais (RRC) e da Qualidade de Serviço do sector elétrico (RQS).

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constitui obrigação da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Nomear um gestor do contrato, que ficará incumbido de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 7.º

Preço base

- 1- O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do contrato a celebrar é de 192.760,00€ (cento e noventa e dois mil setecentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- Na definição de preço base, incluem-se todos os serviços necessários à correta e completa execução do contrato.
- 3- O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela totalidade das prestações do contrato a celebrar.

Artigo 8.º

Preço contratual e condições de pagamento

1- Pela prestação dos serviços, a entidade adjudicante paga ao adjudicatário o preço calculado a partir da multiplicação entre a quantidade consumida de energia e os preços unitários de energia ativa constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- Ao preço referido na alínea anterior acresce a parcela referente às tarifas de acesso às redes, Taxa de Exploração DGEG, Contribuição Audiovisual, Imposto Elétrico e quaisquer outros impostos ou taxas que nos termos da legislação em vigor sejam cobrados.

Artigo 9.º

Condições e prazo de pagamento

1- As faturas serão emitidas em formato eletrónico - nos termos do artigo 299.º-B do CCP, em nome de Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical e entregues na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial deste Instituto.

2- O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias após receção da fatura.

3- O pagamento é realizado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.

Artigo 10.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 11.º

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam a outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Artigo 12.º

Alterações ao contrato

1- Qualquer alteração do contrato dever constar de documento escrito assinado por ambas as partes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.

2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3- O contrato pode ser alterado por:

- a)** Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
- b)** Decisão judicial ou arbitral;
- c)** Razões de interesse público.

4- A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 13.º

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 14.º

Subcontratação

- 1-** O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2-** Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3-** Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 15.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 16.º

Requisitos técnicos e funcionais mínimos

O adjudicatário obriga-se a fornecer energia elétrica, em MT, longas utilizações, ciclo semanal com feriados, tendo como base o perfil de consumo do ano de 2019, a seguir discriminado:

Consumo Real de Energia Elétrica de 07 de janeiro de 2019 a 06 de janeiro de 2020

Período	Potência		Energia Ativa				
	Contratada	Horas de Ponta	Ponta	Cheias	Vazio	Super Vazio	Total
	kW	kW	kWh	kWh	kWh	kWh	kWh
07/01/2019 a 06/02/2019	385,95	155,19	17847,00	42681,00	16312,00	9826,00	86666,00
07/02/2019 a 06/03/2019	385,95	131,36	13136,00	31914,00	14729,00	8289,00	68068,00
07/03/2019 a 06/04/2019	385,95	124,84	12484,00	34269,00	15958,00	9000,00	71711,00
07/04/2019 a 06/05/2019	385,95	142,48	7694,00	28969,00	19644,00	8497,00	64804,00
07/05/2019 a 06/06/2019	385,95	141,48	9762,00	38148,00	15852,00	9073,00	72835,00

07/06/2019 a 06/07/2019	385,95	132,61	7559,00	30439,00	18221,00	8448,00	64667,00
07/07/2019 a 06/08/2019	385,95	144,00	9504,00	37746,00	17090,00	9125,00	73465,00
07/08/2019 a 06/09/2019	385,95	133,20	8791,00	36132,00	17308,00	8997,00	71228,00
07/09/2019 a 06/10/2019	385,95	139,68	8381,00	32463,00	17939,00	8560,00	67343,00
07/10/2019 a 06/11/2019	385,95	127,58	10206,00	32668,00	15361,00	8334,00	66569,00
07/11/2019 a 06/12/2019	385,95	128,29	14112,00	33470,00	14881,00	8611,00	71074,00
07/12/2019 a 06/01/2020	385,95	120,48	11446,00	27972,00	19243,00	8850,00	67511,00
Total 1 Ano			130922,00	406871,00	202538,00	105610,00	845941,00
% do Total			15,48%	48,10%	23,94%	12,48%	

- Código do Ponto de Entrega (CPE): 0065184857.
- Potência contratada: 385,95 kW.
- Potência instalada: 830 kVA.
- Morada local de consumo: Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical, rua da Junqueira, nº 100, 1349-008 Lisboa.

Artigo 17.º

Eficiência Energética

Os relatórios de faturação identificados na alínea g) do número 2 do artigo 5.º deverão incluir propostas de melhoria do desempenho energético da instalação, por forma a permitir uma maior eficiência energética da mesma.

Parte III

Disposições finais

Artigo 18.º

Sanções

O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções contratuais por parte da entidade adjudicante, nos termos do artigo 329.º do CCP.

Artigo 19.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

- 1- O incumprimento contratual definitivo confere à entidade adjudicante o direito a resolução do contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
- 2- A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Artigo 20.º

Comunicações e notificações

1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.

2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Serviço de Manutenção

Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Rua da Junqueira, 100 - 1349-008 Lisboa - Portugal

E-mail: manutencao@ihmt.unl.pt

Artigo 21.º**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Artigo 22.º**Legislação aplicável**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP e demais legislação em vigor.

Artigo 23.º**Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.